

Aula 00

*TRT-Campinas 15ª Região - Passo
Estratégico de Regimento Interno do TRT
da 15ª Região - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Murilo Soares

09 de Dezembro de 2024

Aula 00 - arts. 1º a 13

Lista de questões com comentários	2
Lista de questões	10
Gabarito das questões	12



Lista de questões com comentários

1. () A Justiça do Trabalho da 15ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

Errado. Conforme o art. 1º do RITRT-15, a Justiça do Trabalho da 15ª Região é integrada pelo Tribunal Regional do Trabalho (2º grau de jurisdição) e pelos Juízes do Trabalho (1º grau de jurisdição).

Os Juízes de Direito podem decidir processos trabalhistas quando a lei atribuir-lhes essa jurisdição, fato que ocorre quando as Varas do Trabalho não possuem jurisdição sobre determinada localidade e a lei assim determinada, conforme art. 112 da Constituição Federal: *"A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho"*.

Todavia, ainda na hipótese supramencionada, os Juízes de Direito não integram a Justiça do Trabalho, no caso, da 15ª Região.

2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui sede em Campinas – SP e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Errado. A jurisdição do TRT da 15ª Região é fixada pela lei que o criou – Lei nº 7.520/1986, art. 1º, § 2º -, conforme o art. 2º do RITRT-15. A **jurisdição** e a **sede** das **Varas do Trabalho** vinculadas ao TRT da 15ª Região também são previstas em lei, conforme o art. 3º, *caput*, do RITRT-15.

Por outro lado, deve ser esclarecido que o próprio Tribunal pode alterar e estabelecer nova jurisdição às Varas do Trabalho, *"bem como transferir a sede de um Município para outro, de acordo com a*



Prof. Murilo Soares

necessidade de agilização da prestação jurisdicional” - art. 3º, parágrafo único, do RITRT-15.

3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

Certo. Conforme o art. 3º, *caput*, do RITRT-15, as Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição) estão administrativamente subordinadas ao TRT (2º grau de jurisdição). É preciso prestar atenção que a subordinação é administrativa, não jurídica.

Assim, o TRT (2º grau de jurisdição) pode determinar, por exemplo, o horário de funcionamento das Varas do Trabalho (1º grau de jurisdição), que é uma questão administrativa, mas não pode determinar que o juízo decida uma causa “dessa” ou “daquela” maneira, pois os juízes possuem autonomia na análise dos processos.

Há hipóteses em que o TRT modifica a decisão da Vara do Trabalho e, por exemplo, afasta a prescrição declarada pelo juízo de 1º grau ou acolhe a alegação de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional.

Nesses casos, o TRT, em regra, determina o retorno do processo para a Vara do Trabalho, para que sejam analisadas as matérias não enfrentadas em razão da declaração da prescrição ou da negativa de prestação jurisdicional. Mas ainda assim não se trata de subordinação jurídica, pois a Vara do Trabalho poderá decidir a matéria conforme bem entender: o TRT apenas determinará que o 1º grau de jurisdição analise, por exemplo, o direito a promoções por merecimento (cuja prescrição fora afastada pelo 2º grau de jurisdição), podendo julgar o pedido procedente, improcedente ou parcialmente procedente, sem influência do TRT.



Prof. Murilo Soares

4. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

Errado. Conforme o art. 4º do RITRT-15, o Presidente da República é quem nomeia os Ministros do TRT-15. As atribuições dos Desembargadores do Trabalho estão, de fato, previstas na CF/1988, na lei em sentido amplo (em especial, na CLT) e no RITRT-15.

5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Presidência, a Corregedoria, as Seções Especializadas, as Turmas e respectivas Câmaras, a Escola Judicial e a Ouvidoria.

Certo. Os órgãos do TRT da 15ª Região estão previstos no art. 5º do RITRT-15 e são esses apresentados no enunciado. Com relação a essa composição, inicialmente não tem jeito, é mais questão de decorar do que de entender.

A boa notícia é que, com o estudo sistemático do regimento interno, naturalmente serão memorizados e compreendidos os órgãos que compõem o Tribunal, pois as atribuições e a composição desses órgãos são definidos pelos arts. 17 a 56 do RITRT-15. Para relembramos, os órgãos do TRT-15 são os seguintes:

Tribunal Pleno
Órgão Especial
Presidência
Corregedoria



Seções Especializadas
Turmas e respectivas Câmaras
Escola Judicial
Ouvidoria

6. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

Certo. O art. 6º do RITRT-15 estabelece que “*Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional*”.

Para aqueles que possuem maior facilidade com o que é visual, a estrutura dos cargos de direção do TRT-15 pode ser assim apresentada:

Presidente	Vice-Presidente Administrativo	Vice-Presidente Judicial
Corregedor Regional	Vice-Corregedor Regional	

7. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem o tratamento de “Colendo Tribunal” e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de “Excelência”.

Errado. Conforme o art. 7º, *caput*, do RITRT-15, o TRT-15 possui o tratamento de “Egrégio” Tribunal, não “Colendo” Tribunal. Na prática jurídica, aliás, é comum as partes referirem-se aos TRTs como “E.



Prof. Murilo Soares

Tribunal” / “Egrégio Tribunal” e ao TST como “Colendo Tribunal” / “Colenda Corte”. Em relação aos Desembargadores do Trabalho, o tratamento a ser dado é, de fato, “Excelência”, conforme o dispositivo mencionado.

8. () O membro do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região usarão veste talar e os advogados que se dirigirem aos órgãos judicantes, para fazer a sustentação oral, deverão usar beca.

Certo. O termo “talar” vem do latim *talus*, que significa calcanhar. Assim, a expressão veste talar refere-se às roupas cujo comprimento vai até os calcanhares, como esta:



Esse tipo de vestimenta é utilizado pelos membros do Ministério Público que participarem das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Quanto aos advogados que fizerem sustentação oral no âmbito do TRT da 15ª Região, o RITRT-15 prevê que deverão ser utilizadas as famosas becas.

Isso tudo conforme o § 2º do art. 7º do RITRT-15.



Prof. Murilo Soares

9. () Nas sessões dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.

Certo. Essa afirmação está em consonância com o art. 8º, *caput* e § 2º, do RITRT-15, que prevê que, nas sessões dos órgãos do TRT-15 (Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas e Câmaras), a seguinte disposição:

Representante do MP	PRESIDENTE	Secretário do Tribunal
----------------------------	-------------------	-------------------------------

10. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.

Certo. O art. 9º do RITRT-15 prevê exatamente isso: a Corte funcionará em composição plena (Tribunal Pleno) ou dividido em órgãos fracionários, para otimização do desempenho das atribuições do Tribunal. Esses órgãos são: o Órgão Especial, as Seções Especializadas, as Turmas ou as Câmaras.

11. () Os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão empossados perante o Presidente do Tribunal.

Errado. Os Desembargadores do TRT-15 podem tomar posse não somente perante o Presidente do Tribunal, mas, também, perante o Tribunal Pleno, nos termos do art. 10 do RITRT-15.

12. () O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região veda a possibilidade de votação, na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, de cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau.



Prof. Murilo Soares

Errado. O art. 11 do RITST dispõe que não podem ter assento (não podem votar, na prática) na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau, e não quarto grau, sendo que *“o primeiro dos membros mutuamente impedidos que votar excluirá a participação do outro no julgamento”*.

13. () O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes, usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível àquela inerente à judicatura.

Certo. Trata-se de disposição literal do art. 12 do RITRT-15. O Desembargador do Trabalho do TRT-15 que deixar definitivamente de exercer o cargo conservará o título e as horas inerentes a esse cargo (exemplo: o tratamento de “Excelência”), usará as mesmas vestimentas que utilizava no exercício do cargo, quando participar de sessões solenes (exemplo: para receber medalha de honra ao mérito ou outra comemoração do Tribunal), exceto se perder o cargo na forma da lei (por improbidade administrativa, ilustrativamente) ou se exercer atividade incompatível com aquela inerente à judicatura (exercício da advocacia, por exemplo).

14. () Aos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Certo. Os cargos de direção do TRT-15 são: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Para concorrer a esses cargos, o Desembargador do Trabalho deverá figurar entre os membros mais



Prof. Murilo Soares

antigos do Tribunal e não se enquadrar em uma das situações de impedimento previstas no art. 102 da Lei Complementar nº 35/1979 – LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que possui a seguinte redação:

Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.

Nesse contexto, não podem concorrer aos cargos de direção do TRT-15 quem tiver exercido qualquer desses cargos por 4 anos, ou o cargo de Presidente, a não ser que tenham se esgotado todos os nomes elegíveis para os aludidos cargos, no critério de antiguidade.

A LOMAN dispõe, outrossim, que o Desembargador que for eleito para cargo de direção no Tribunal não pode recusar o exercício do cargo, a não ser que a recusa – e a aceitação da recusa – se dê antes da eleição. Esse mesmo regramento está previsto no art. 14, § 5º, do RITRT-15.



Lista de questões

Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: Aprovado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 24 de outubro de 2002 e publicado em 29 de outubro de 2002, no Diário Oficial do Estado.

1. () A Justiça do Trabalho da 15ª Região é composta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos Juízes do Trabalho e pelos Juízes de Direito aos quais for atribuída a jurisdição trabalhista.

2. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região possui sede em Campinas – SP e tem sua jurisdição fixada na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3. () No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, há subordinação administrativa entre as Varas do Trabalho e o segundo grau de jurisdição.

4. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por 55 Desembargadores do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

5. () São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Presidência, a Corregedoria, as Seções Especializadas, as Turmas e respectivas Câmaras, a Escola Judicial e a Ouvidoria.

6. () Os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região são os de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.



Prof. Murilo Soares

7. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região tem o tratamento de “Colendo Tribunal” e seus membros, como Desembargadores do Trabalho, o de “Excelência”.
8. () O membro do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região usarão veste talar e os advogados que se dirigirem aos órgãos judicantes, para fazer a sustentação oral, deverão usar beca.
9. () Nas sessões dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente sentar-se-á na cadeira do centro da mesa principal; à sua direita sentar-se-á o representante do Ministério Público e à sua esquerda, o Secretário do Tribunal.
10. () O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região funciona em composição plena ou dividido em órgãos fracionários: Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas ou Câmaras.
11. () Os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão empossados perante o Presidente do Tribunal.
12. () O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região veda a possibilidade de votação, na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, de cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau.
13. () O Desembargador do Trabalho que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes, usará vestes talares nas sessões solenes, salvo no caso de perda do cargo na forma da lei ou de se encontrar no exercício de atividade incompatível àquela inerente à judicatura.



Prof. Murilo Soares

14. () Aos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Gabarito das questões					
1. e	2. e	3. c	4. e	5. c	6. c
7. e	8. c	9. c	10. c	11. e	12. e
13. c	14. c				



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.